

LEI N.º 621/03 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

**DISPÕE SOBRE INCLUSÃO NA LEI MUNICIPAL
Nº 583/2002 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002,
ACRESCENTANDO EM SEU PARÁGRAFO
DO ARTIGO 1º.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a incluir e acrescentar no parágrafo único artigo 1º da Lei Municipal nº 583/2002 de 24/12/2002, que institui a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública no Município de acordo com a redação seguir, devendo também esta inclusão, constar no Convênio de Iluminação Pública firmado entre a Escelsa e a Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua.

"O Valor da Contribuição para custeio de Iluminação Pública – CIP será variável de acordo com a classe, a faixa de consumo e percentual, conforme estabelecido no Anexo I, integrante desta Lei, tendo como base de cálculo o valor de Tarifa de Iluminação estipulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou outro órgão que venha substituí-lo ou sucedê-lo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal